



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Termo de Execução Descentralizada nº 19 / 2024, 29 de julho de 2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura-MPA.

Nome da autoridade competente: André Carlos Alves de Paula Filho

Número da Matrícula: 0439575

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Dispensa de TED: Coordenação de Logística

b) UG/Gestão SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração.

Contato da área financeira (telefone): (61) 3276-4206

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional CNPJ: 04.196.645/0001-00

Nome da autoridade competente: Daniela Aparecida Gomes do Couto

Cargo: Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo - COGAR

Subdelegação: Portaria IN/CC/PR nº 36, de 1º de fevereiro de 2023

Número do CPF: XXX.589.336-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Imprensa Nacional IN.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110245/00001 - Imprensa Nacional.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 110245/00001 - Imprensa Nacional.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Fornecimento de itens que se enquadrem em serviços/materiais gráficos, de natureza institucional, de acordo com o Portfólio da Imprensa Nacional, sob demanda, conforme necessidades manifestadas pela Unidade Descentralizadora e de acordo com a disponibilidade de insumos da IN na ocasião da apresentação da demanda.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura do TED. **Fim:** 31 de dezembro de 2024.

6. VALOR DO TED: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**7. CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMÁTICA:** 58101.20.122.0032.2000.0000

FUNCIONAL

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim.
(x) Não.

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

DANIELA APARECIDA GOMES DO COUTO

Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo - COGAR

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 29/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA APARECIDA GOMES DO COUTO**, Usuário Externo, em 29/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36740816** e o código CRC **CBA56B38**.

Referência: Processo nº 00350.005878/2023-66

SEI nº 36740816



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 19/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: André Carlos Alves de Paula Filho

Número da Matrícula: 0439575

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Dispensa de TED: Coordenação de Logística

b) UG/Gestão SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração.

Contato da área financeira (telefone): (61) 3276-4206

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional CNPJ: 04.196.645/0001-00

Nome da autoridade competente: Daniela Aparecida Gomes do Couto

Cargo: Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo - COGAR

Subdelegação: Portaria IN/CC/PR nº 36, de 1º de fevereiro de 2023

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Imprensa Nacional IN.

b) UG/Gestão SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110245/00001 - Imprensa Nacional.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 110245/00001- Imprensa Nacional.

3. OBJETO: Fornecimento de itens que se enquadrem em serviços/materiais gráficos, de natureza institucional, de acordo com o Portfólio da Imprensa Nacional, sob demanda, conforme necessidades manifestadas pela Unidade Descentralizadora e de acordo com a disponibilidade de insumos da IN na ocasião da apresentação da demanda.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

Meta 1: Impressão de material gráfico sob demanda, com os devidos acabamentos e acondicionados em embalagens adequadas.

Etapa 1: Unidade Descentralizadora envia documentação completa para solicitação de proposta de preço de serviço gráfico.

Etapa 2: Unidade Descentralizada disponibiliza proposta de preço a Unidade Descentralizadora.

Etapa 3: Unidade Descentralizadora aprova proposta de preço, descentraliza os recursos e autoriza o início da produção.

Etapa 4: Unidade Descentralizada produz os serviços gráficos solicitados e emite Nota de Entrega de Serviços Gráficos (NESG).

Etapa 5: Unidade Descentralizadora recolhe o material produzido na Unidade Descentralizada e assina o recebimento na NESG.

4.1 OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

São obrigações e competências dos participes:

Descentralizadora:

A descentralizadora encaminhará solicitação à IMPRENSA NACIONAL discriminando quais serviços devem ser executados, com base na proposta aprovada, destacando:

- a) especificações para impressão;
- b) tiragem; e
- c) data desejada para a entrega do serviço.

A descentralizadora é responsável pelo conteúdo das publicações encaminhadas para impressão na IMPRENSA NACIONAL;

A descentralizadora encaminhará à IMPRENSA NACIONAL a arte do produto a ser impresso, no formato PDFX1a, para fins de orientação quanto à montagem, ao acabamento e ao formato final da publicação, quando solicitado;

Nos casos em que houver viabilidade técnica e de infraestrutura, o material poderá ser enviado eletronicamente, via rede mundial de computadores – Internet (diane_descentralizacao@in.gov.br), considerando que os arquivos deverão ter tamanho compatível com a rede local de informática das partes;

Não sendo viável o envio pela rede mundial de computadores – Internet, o demandante deverá providenciar a entrega do arquivo eletrônico em mídia adequada à capacidade tecnológica da IMPRENSA NACIONAL. A descentralizadora deverá autorizar a impressão em, no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da Prova de Impressão enviada pela IMPRENSA NACIONAL, nos casos em que este encaminhamento se mostrar viável.

A descentralizadora deverá enviar os recursos orçamentários e financeiros após a aprovação da proposta de preço e deverá especificar cada pedido parcial, se for o caso, para fins de confecção de Ordem de Serviço de Impressão, contendo as especificações/informações necessárias à correta definição de preço e prazo para execução dos serviços.

Após a emissão da Ordem de Serviço de Impressão e consequente mobilização dos recursos necessários, caso a descentralizadora desista do trabalho, os recursos utilizados nos trabalhos não serão devolvidos, a fim de cobrir os gastos já dispendidos.

A descentralizadora deverá fornecer a arte final das publicações, em arquivos eletrônicos em formatos compatíveis com as exigências da IMPRENSA NACIONAL:

Arquivo eletrônico em formato PDF X/1a, com mínimo de 300 dpi de resolução; e

O arquivo deve conter as devidas marcas de corte, dobra, lombada e com sangria suficiente, quando necessário.

Descentralizada:

A Descentralizada produzirá as peças gráficas solicitadas com qualidade de impressão de acordo com o original enviado pelo demandante.

Disponibilizará para a descentralizadora, na área de expedição da IMPRENSA NACIONAL, o material impresso devidamente acondicionado, de forma a preservá-lo no seu transporte.

A IMPRENSA NACIONAL não se responsabiliza pelo conteúdo dos impressos, ficando isenta de questionamentos legais acerca deles.

A IMPRENSA NACIONAL não realiza as etapas de copidescagem, editoração/diagramação e revisão do material (conteúdo), lhe cabendo somente a impressão do material.

A IMPRENSA NACIONAL rejeitará os arquivos que não estiverem dentro das especificações técnicas para impressão, informando a descentralizadora para que tome as devidas providências.

Os prazos fornecidos para a entrega de serviços nas respectivas Ordens de Serviço somente valerão a partir da validação dos arquivos analisados, pela IMPRENSA NACIONAL, e a devida entrada do serviço no equipamento de produção.

A IMPRENSA NACIONAL não fornece Prova de Máquina para os impressos em offset, somente para as impressões em máquinas digitais, quando for imprescindível.

A IMPRENSA NACIONAL poderá fornecer provas da máquina digital para impressões dirigidas à impressão offset, resguardadas as limitações técnicas de tamanho máximo de impressão e padrões de cores que diferenciam os equipamentos, entre outros. Os custos relativos às provas serão incluídos no orçamento.

Em comum acordo com a descentralizadora, a IMPRENSA NACIONAL poderá colocar o crédito da impressão nas peças gráficas enviadas para impressão. Esse crédito refere-se à identificação de onde o material foi impresso. Exemplo: "Esta obra foi impressa na Imprensa Nacional".

A autorização para impressão (IMPRIMA-SE) da descentralizadora poderá ser feito, via meio eletrônico ou mediante prova impressa, com a devida assinatura da autoridade demandante do serviço.

A IMPRENSA NACIONAL não trabalha com logística de distribuição e não fornece Nota Fiscal.

Orçamentos inclusos ou anexos fornecidos, previamente, pela IMPRENSA NACIONAL servem somente de base para a descentralizadora compor seus cálculos de gastos com os serviços ofertados, e não se manterão obrigatoriamente durante a vigência do instrumento contratual.

As Propostas/Orçamentos são válidos por 30 dias conforme enunciado no rodapé destes documentos. A política de preços da IMPRENSA NACIONAL inclui a possibilidade de reajustes durante a vigência do instrumento de contratação para adequação de valores, principalmente dos insumos utilizados.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A formalização deste instrumento se justifica pela necessidade de atendimento às diferentes Unidades Administrativas da Unidade Descentralizadora, que, para o cumprimento de suas missões e em respeito à natureza de suas atividades, promovem ações, eventos, campanhas e demais atividades que necessitam da produção de impressos/serviços gráficos com o objetivo de divulgar, registrar e difundir o conhecimento. Também são necessários materiais gráficos para auxiliar o andamento das atividades técnico-administrativas, importantes para o desempenho das rotinas das Unidades Administrativas da Unidade Descentralizadora.

A Imprensa Nacional, legalmente tem como competência, estabelecida pelo Art. 38, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, item II: executar, com prévia autorização do Ministro de Estado Chefe, trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal.

Desse modo, a motivação para a execução dos créditos orçamentários pela Imprensa Nacional se enquadra no inciso II do art. 3º do Decreto 10.426/2020: execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x)Sim

()Não

Justifica-se tendo em vista a possibilidade de um eventual problema com o maquinário da Imprensa Nacional.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justifica-se tendo em vista a possibilidade de um eventual problema com o maquinário da Imprensa Nacional.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1 - Apoio administrativo;
- 2 - Vigilância;
- 3 - Limpeza;
- 4 - Água;
- 5 - Energia;
- 6 - Serviços de comunicação de dados e telefonia;
- 7 - Manutenção predial;
- 8 - Copeiragem;
- 9 - Desenvolvimento, suporte e infraestrutura de TI; e
- 10 - Manutenção de equipamentos de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Impressão de material gráfico com os devidos acabamentos e acondicionados em embalagens adequadas.	Unidade.	Variável de acordo com o tipo de impresso.	Variável de acordo com o tipo de impresso.	Até R\$ 500.000,00	Na data da assinatura desse Plano de Trabalho.	31/12/2024

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR

Em parcelas de acordo com os serviços demandados pela Unidade Descentralizadora.	de acordo com os serviços demandados pela Unidade Descentralizadora.
--	--

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Serviço (direto na produção gráfica)	Não	80%
339037 – Apoio Administrativo 339037 – Vigilância 339037 – Limpeza e Conservação 339039 – Água 339039 – Energia 339039 – Serviços de comunicação de dados e telefonia 339039/37/30 – Manutenção Predial 339037 – Copeiragem 339040 – Desenvolvimento, suporte e infraestrutura de TI 339039 – Manutenção de equipamentos de apoio	Sim	20%

12. VIGÊNCIA

Da data da assinatura deste Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2024.

13. ATESTADO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 3º, § 2º E ART. 4º, § 2º DO DECRETO Nº 10.426/2020

A Dispensa de Termo de Execução Descentralizada descrita neste Plano de Trabalho não atende a pagamentos decorrentes de sentenças judiciais. Ademais, o objeto previsto não sofreu fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

14. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)

DANIELA APARECIDA GOMES DO COUTO

Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo - COGAR

15. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 29/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA APARECIDA GOMES DO COUTO, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
36740847 e o código CRC **98855FFE**.

Referência: Processo nº 00350.005878/2023-66

SEI nº 36740847



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 19/2024.

Processo n.º 00350.005878/2023-66.

Concedente: Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ: 49.381.076/0001-

01

Convenente: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional - CNPJ: 04.196.645/0001-00.

Objeto: Fornecimento de itens que se enquadrem em serviços/materiais gráficos, de natureza institucional, de acordo com o Portfólio da Imprensa Nacional, sob demanda, conforme necessidades manifestadas pela Unidade Descentralizadora e de acordo com a disponibilidade de insumos da IN na ocasião da apresentação da demanda.

Data da Assinatura: 29/07/2024.

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Signatário Concedente: Daniela Aparecida Gomes do Couto - Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo

Signatário Convenente: André Carlos Alves de Paula Filho - Ministro da Pesca e Aquicultura

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro de Estado

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 31/03/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41491627** e o código CRC **9517E5C9**.